

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 178, de 20 de novembro de 1996

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5966, de 11 de dezembro de 1973 e tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990,

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de segurança para os capacetes utilizados como equipamentos de proteção pelos condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e veículos similares;

Considerando a existência, no mercado, de capacetes de segurança para condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e veículos similares, fabricados no País ou importados, inadequados ao uso ou inseguros em caso de acidentes;

Considerando o Termo de Acordo assinado entre a Secretaria de Direito Econômico (SDE) e o INMETRO, em 22 de novembro de 1995, no qual o INMETRO é reconhecido como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, tendo como competência, entre outras, a de verificar a conformidade de produtos às Normas e Regulamentos Técnicos; Considerando a Resolução nº 757, de 15/07/1991, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que determina a obrigatoriedade do atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos nas Normas Brasileiras NBR 7471, NBR 7472 e NBR 7473, na fabricação dos capacetes de segurança, para condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e veículos similares;

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos de fabricação, importação e comercialização dos capacetes de segurança para condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e veículos similares, de modo a estabelecer regras equânimes e de conhecimento público e, principalmente, já aplicadas atualmente, resolve baixar Portaria com as seguintes disposições:

- Art. 1º É instituída, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação SBC, a certificação compulsória de conformidade dos capacetes de segurança dos condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e veículos similares, comercializados no País.
- Art. 2º Os capacetes de segurança para condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e veículos similares, comercializados no País, devem ostentar o símbolo de identificação da certificação de conformidade reconhecida pelo SBC, em conformidade com a Norma Brasileira NBR 7471, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com a Regra Específica para este produto.
- Parágrafo Único - A certificação de conformidade, deste produto, com a Norma Brasileira NBR 7471/88, será admitida até 31 de dezembro de 1997.
- Art. 3º A regra específica para capacetes de segurança para usuários de motocicletas, motonetas e veículos similares será revisada por Subcomissão Técnica do Comitê Brasileiro de Certificação-CBC, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.
- Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo Território Nacional, estará a cargo do INMETRO e das entidades de direito público a ele conveniadas..
- Art. 5º O não cumprimento da presente Portaria acarretará aos infratores as penalidades previstas na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, podendo ser concomitante com as penalidades previstas no Artigo 9º da Lei nº 5966, de 11 de dezembro de 1973.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor no ato da sua publicação no Diário Oficial da União.

Roberto Luiz de Lima Guimarães

Presidente do INMETRO em exercício